PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PIRES DO RIO
1922 2022
1º CENTENÁRIO
Entrada: 24 / 03 / 23
Registro nº: 142/23
Ao Plenário: / /

Ofício nº 139/2023 - GP

Pires do Rio/GO, 24 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA,** após convocação por Vossa Excelência de uma sessão extraordinária:

- Projeto de Lei que: *"Autoriza o Município de Pires do Rio, a participar do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, ratificando o Protocolo de Intensões e seus aditivos e dá outras providências".*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PIRES DO RIO 1922 · 2022 1º CENTENÁRIO
Entrada: 24/03/23
Registro nº 142/23

PROJETO DE LEI Nº_____/23, DE 24 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Município de Pires do Rio, a participar do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, ratificando o Protocolo de Intenções e seus aditivos e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS PRERROGATIVAS LEGAIS, E DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.107 DE 06/04/2005 (DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS), LEI Nº 12.305 DE 02/08/2010 (INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS) E LEI 11.445 DE 05/01/2007 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.026 DE 15/07/2020 QUE ATUALIZOU O MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO, E AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO 1º E 2º TERMO ADITIVO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO (EM ANEXO) FIRMADO E APROVADO NAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DO CBC/GO DOS DIAS 18/01/2023 E 21/03/2023, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica RATIFICADO o ingresso do município de Pires do Rio no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO,** pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia do tipo associação pública, inscrito no CNPJ Nº 18.443.577/0001-33, para representar o município em matéria de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos regido, pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pelo Protocolo de Intenções, por seus estatutos, aditivos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Parágrafo Único – A ratificação prevista no caput abrange as disposições originais do Protocolo de intenções de 28/02/2013 e as alterações promovidas pelo 1º e 2º Termo Aditivo do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio do CBC/GO.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito especial e suplementar no orçamento atual, para atender despesas decorrentes da celebração de contratos de rateios do Consorcio Intermunicipal;

Parágrafo Único – Os contratos de rateios serão formalizados em cada exercício financeiro por decisão da Assembleia Geral do consórcio e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 3º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *"Autoriza o Município de Pires do Rio, a participar do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, ratificando o Protocolo de Intenções e seus aditivos e dá outras providências".*

A inclusão do Município de Pires do Rio/GO no referido consórcio visa atender ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Vale ressaltar que a inclusão já fora aprovada tempestivamente em assembleia geral do consorcio, conforme documentos anexos ao presente Projeto de Lei.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL-GO - CBC/GO.

Segundo Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CBC/GO, cujo objeto é: Inclusão de Novos Municípios;

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade, 450, Sala 12, Bairro Anhanguera, no Município de Inhumas, Estado de Goiás, CEP 75.400-000, neste ato representado por seu presidente CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 251.204.411-49 e RG 1.265.128 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 1 de maio, número 0, Vila Leo Lynce, Goianira, Goiás, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Goianira – GO, doravante denominado CBC/GO, e os ATUAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO a seguir nominados:

I – O **MUNICÍPIO DE ARAÇU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.318.898/0001-03, com sede na Rua Pará, no.03, Centro 75410-000, Araçu, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.917/0001-41, com sede na Praça José Lobo, 10 - Centro, Bela Vista de Goiás - GO, 75240-000, representado por sua Prefeita Municipal;

III – O **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.857.096/0001-77, com sede na Av. 1 esq. C/ Rua 5, No.594, Centro, Bonfinópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O **MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.756.741/0001-60, com sede na Av. Aureliano Caetano Machado, 713, Centro, Brazabrantes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O **MUNICÍPIO DE CALDAZINHA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.622.149/0001-12, com sede na Av. Bernardo Sayão, 147-235, Caldazinha - GO, 75245-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal;

VI – O **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.216.593/0001-89, com sede na Av. Baltazar Cardoso, N° 888, Bairro Jardim Sol de Verão- CEP n° 75 160 000- Campo Limpo de Goiás- Go., representado por sua prefeita Graciele da Arte Trigo;

VII – O **MUNICÍPIO DE CATURAÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.319.326/0001-49, com sede na Praça 14 de Novembro, no.211, Caturaí, neste ato representada por sua Prefeita Municipal;

VIII – O **MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.180.645/0001-16, com sede na Rua Wilson da Paixão, Nº 1 - Centro, Cristianópolis - GO, 75230-000, Cristianópolis, neste ato representada por sua Prefeita Municipal;

IX – O **MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 01.067.164/0001-07, com sede na Praça Hugo Costa, nº 01, Vila Mineira 75420-000, Damolândia , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X – O **MUNICÍPIO DE GOIANIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.291.707/0001-67, com sede na Av. Goiás, no.516, Centro, Goianira, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI – O **MUNICÍPIO DE INHUMAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.153.030/0001-09, com sede na Av. Wilson Quirino de Andrade, no.450, Bairro Anhanguera, Inhumas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII – O **MUNICÍPIO DE ITABERAÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.451.938/0001-53, com sede na Praça Balduino da Silva Caldas, Centro, 76630-000, Itaberaí, neste ato representada por sua Prefeita Municipal;

XIII – O **MUNICÍPIO DE ITAGUARI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.850.109/0001-86, com sede na Rua Pedro José Moreira, nº63, Centro 76650-000, Itaguari , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIV – O **MUNICÍPIO DE ITAUÇÚ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.167.437/0001-14, com sede na Praça Ileti Bueno, nº285, Centro 75450-000, Itauçú, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XV – O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.305/0001-83, com sede na Praça Dom Bosco, nº266, Centro, 75190-000, Leopoldo de Bulhões, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI – O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.105.626/0001-25, com sede na Praça Antônio Dutra, no.01, Centro, Nerópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVII – O **MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.485.531/0001-84, com sede na Av. Carlos de Pina, 72 - Centro, Ouro Verde de Goiás - GO, 75165-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVIII – O **MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.825.413/0001-78, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº101, Centro 75480-000, Petrolina de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIX – O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.264.166/0001-40, com sede na Praça Gerônimo Bento, nº64, Centro 75390-000, Santa Bárbara de Goiás , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XX – O **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.761.113/0001-72, com sede na Praça Nossa Senhora da Abadia, nº330, Centro 75455-000, Santa Rosa de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXI – O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.623.485/0001-80, com sede na Av. Modesto Vaz Machado, qd.11, Lt.41 à 46, Vila Florença, Santo Antônio de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXII – O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.862.864/0001-80, com sede na Praça Sebastião G. Silva, 787 - Centro, São Miguel do Passa Quatro - GO, 75185-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIII – O **MUNICÍPIO DE SILVÂNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.068.030/0001-00, com sede na Praça do Rosário, nº440, Centro 75180-000, Silvânia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIV – O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.068.055/0001-04, com sede na Praça Três Poderes, nº1000, Centro 76640-000, Taquaral de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXV – O **MUNICÍPIO DE VIANOPÓLIS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.299.692/0001-83, com sede na Rua

José Issy, 115 - Vianópolis, GO, 75260-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Com fundamento na Lei nº 11.107 de 06/04/2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e seu decreto de regulamentação nº 6.017 de 17/01/2007, na Lei 11.445 de 05/01/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026 de 15/07/2020 que atualizou o marco legal do saneamento básico, e na cláusula primeira, parágrafo primeiro do protocolo de intenções do consórcio, bem como o Art. 13 do Estatuto do CBC que dispõe sobre o ingresso de ente da federação no consórcio, e considerando o Chamamento Público conjunto entre CAIXA e BNDES nº 01/2022 e por fim, considerando a manifestação dos municípios de **Goianápolis, Orizona-GO, Palmelo, Pires do Rio-GO, Santa Cruz de Goiás e Urutaí** junto a Assembleia Geral do Consórcio do dia 21/03/2023 para ingressar no CBC-GO.

RESOLVEM

Firmar termo aditivo para realizar alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Público do CBC, mediante as cláusulas que seguem:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. CLAUSULA PRIMEIRA, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes municípios consorciados:

XL – O **MUNICÍPIO DE GOIANAPOLIS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.506.012/0001-18, com sede na Av. Câmara Filho, 353, Goianápolis - GO, 75170-000, representado por seu prefeito Jeová Leite Cardoso;

XLI – O **MUNICÍPIO DE ORIZONA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.385.839/0001-10, com sede na Coronel José da Costa, nº 22-A, Centro – CEP 75280-000, representado por seu prefeito Felipe Antônio Dias;

XLII – O **MUNICÍPIO DE PALMELO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.181.239/0001-78, com sede na Av. Emanuel, 435 - Centro, Palmelo - GO, 75210-000, representado por seu prefeito Renato Damásio Resende;

XLIII – O **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.181.585/0001-56, com sede na Praça Francisco

Felipe Machado, nº 37 - Centro, Pires do Rio - GO, 75200-000, representado por sua prefeita Maria Aparecida Marasco Tomazini;

XLIV – O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.669.976/0001-87, com sede na Rua Padre, 37 - Centro, Santa Cruz de Goiás - GO, 75220-000, representado por seu prefeito Angelo Natal Da Paz;

XLV – O **MUNICÍPIO DE URUTAÍ-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.763.622/0001-34, com sede na Praça Manoel B CotriN, 42, Urutaí - GO, 75790-000 representado por seu prefeito Ailton Martins de Oliveira;

Goiânia, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAÇU - GO

MILTON LEMES DE PAULA – Prefeito

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS-GO

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA - Prefeita

MUNICIPIOS DE BONFINOPOLIS – GO

KELTON PINHEIRO – Prefeito

MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES - GO

JOSÉ TOMÉ CORREIA FILHO – Prefeito

MUNICÍPIO DE CALDAZINHA- GO

SOLANGE MARIA GOUVEIA CASTRO - Prefeita

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS-GO

GRACIELE DA ARTE TRIGO – Prefeita

MUNICÍPIO DE CATURAÍ - GO

DIVINA APARECIDA ZAGO SOUSA – Prefeita

MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS -GO

JULIANA IZABEL DE PAULA COSTA - Prefeita

MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA - GO

ROGÉRIO LABANCA NETO – Prefeito

MUNICÍPIO DE GOIANIRA - GO

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA – Prefeito

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

JOÃO ALECIO MENDES – Prefeito

MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA – Prefeito

MUNICÍPIO DE ITABERAÍ - GO

RITA DE CÁSSIA SOARES – Prefeita

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL

MUNICÍPIO DE ITAGUARI - GO

ADELINO SOUZA AQUINO – Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAUÇU - GO

CLAYTON PEREIRA DE MELO – Prefeito

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS - GO

GIL TAVARES – Prefeito

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS-GO

RODRIGO PEREIRA FONSECA – Prefeito

MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS - GO

TIAGO PACHECO DE JESUS – Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL AMAMPA

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS - GO

JOB MARTINS DE DEUS – Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS - GO

ULISSES ALVES DE BRITO – Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS - GO

KLEBER COSME DE FREITAS – Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO-GO

GILMAR PEREIRA DE SOUZA - Prefeito

MUNICÍPIO DE SILVÂNIA – GO

GERALDO LUIS SANTANA - Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL AMAMDA

MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS - GO

HÉLIO GONTIJO DE OLIVEIRA – Prefeito

MUNÍCIPIO DE VIANÓPOLIS - GO

SAMUEL DOS REIS COTRIM - Prefeito

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO, CONFORME O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AGM) EM 17/03/2023 E NO SITE www.consorciobrasilcentral.go.gov.br EM 16/03/2023 PARA DELIBERAR SOBRE INCLUSÃO/INGRESSO DE MUNICÍPIOS NO CONSÓRCIO VISANDO O CHAMAMENTO PÚBLICO DA CAIXA E BNDES PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÕES NA ÁREA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sede do consórcio, na Rua 94-A nº 77, Setor Sul, Goiânia – GO, reuniram-se os prefeitos dos municípios que integram o consórcio. As 09:00 (nove horas), foi lido o aviso de edital, que conforme Art. 9º do Estatuto, a convocação foi publicada no Diário Oficial Dos Municípios (AGM). Feita a verificação do quórum, e não estando presente 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, ficou suspensa a instalação da assembleia para uma hora mais tarde. Neste momento no uso da palavra, o presidente do consórcio, Carlos Alberto Andrade Oliveira solicitou o remanejamento da assembleia para o período da tarde, às 15 horas, o que de pronto foi atendido pelos municípios presentes. Às 15 horas (quinze horas) foi instalada a assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal Brasil Central, conforme livro de presença próprio. O presidente do Consórcio, Carlos Alberto Andrade Oliveira instalou a Assembleia Geral agradecendo a presença de todos e disse que o consórcio se mantém ativo e em busca de soluções para os municípios consorciados com relação aos resíduos sólidos e esta reunião é em virtude da solicitação de municípios para ingresso no consórcio. Dando continuidade o presidente deu início a pauta do edital de convocação e falou os municípios que solicitaram ingresso no consórcio, sendo eles, os municípios de: Orizona, Pires do Rio, Palmelo, Santa Cruz de Goiás e Urutaí. Destacando que os municípios de Campestre, Guapó e Goiás estão em fase de ratificação de lei para ingresso no consórcio solicitada na AGE de 18/01/2023, nos termos do primeiro termo aditivo. Na sequência o presidente deixou aberta a palavra para discussão e eventuais questionamentos, sendo que não houve questionamentos, colocado em votação ficou aprovado por unanimidade o ingresso dos referidos municípios no CBC/GO (Orizona, Pires do Rio, Palmelo, Santa Cruz de Goiás e Urutaí), possibilidade prevista na clausula primeira, parágrafo primeiro do Protocolo de Intenções. Com a palavra, eu, assessora jurídica, Hiara Sousa Oliveira que lavro a presente ata falei da solicitação de alguns municípios requerendo a permanência no Consórcio visando participar da proposta de adesão do consórcio ao Chamamento Público da Caixa e BNDES, eu expliquei que, embora os municípios de Bela Vista de Goiás, Caldazinha, Cristianópolis, Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, São Miguel do Passa Quatro e Vianópolis, não estejam participando das ações do consórcio nos últimos anos, eles não concluíram o processo de retirada/saída do CBC/GO, e os referidos prefeitos/prefeitas declararam estarem em vigor as leis de que os consorciam, sendo elas: Bela Vista de Goiás (Lei nº 1.673/2013 de 04 de junho de 2013), Caldazinha (Lei nº 412/2013 de 26 de junho de 2013), Cristianópolis (Lei nº 637/13 de 24 de junho de 2013), Campo Limpo de Goiás (Lei nº 256/13 de 26 de junho de 2013), Ouro Verde de Goiás (Lei nº 700/13 de 10 de junho de 2013), São Miguel do Passa Quatro (Lei nº 706/13 de 25 de junho de 2013) e Vianópolis (Lei nº 1026/13 de 21 de agosto de 2013). Colocado em deliberação a Assembleia Geral por unanimidade declarou nulas as deliberações de retirada destes municípios que não disciplinaram previamente a saída do consórcio, permanecendo assim consorciados os municípios de: Bela Vista de Goiás, Caldazinha,

Cristianópolis, Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás e Vianópolis. Imediatamente foi feita a leitura do 2º Termo Aditivo do Contrato/Protocolo do Consórcio do CBC, com objetivo de ingresso dos municípios de: Orizona, Pires do Rio, Palmelo, Santa Cruz de Goiás e Urutaí. Na sequência o presidente colocou em votação e foi aprovado por unanimidade o termo aditivo apresentado, passando os municípios de Orizona, Pires do Rio, Palmelo, Santa Cruz de Goiás e Urutaí, mediante ratificação do seu poder legislativo, a integrar o Consórcio Intermunicipal Brasil Central com nova redação da clausula primeira do protocolo/contrato de consórcio. Assim sendo, ficou decidido que os municípios de: Orizona, Pires do Rio, Palmelo, Santa Cruz de Goiás, Urutaí, Bela Vista de Goiás, Caldazinha, Cristianópolis, Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, São Miguel do Passa Quatro e Vianópolis deverão celebrar o contrato de rateio de 2023 a fim de custeio de despesas administrativas extraordinárias do consórcio. Aplicando aos contratos os mesmos valores definidos na assembleia de 21/11/2022, equivalente a R$ 13.608,89 (treze mil seiscentos e oito reais e oitenta e nove centavos) para cada município, dividido em 10 parcelas de R$ 1.360.89 (Hum mil trezentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) a partir da assinatura do contrato de rateio, declarando-se extintos quaisquer outros débitos perante o consórcio. Por fim, colocado em votação e por unanimidade ficou homologado a ratificação do protocolo de intenções e a ratificação do 1º e 2º termo aditivo dos municípios de: Araçu, Bonfinópolis, Caldazinha, Campo Limpo, Caturaí, Cristianópolis, Damolândia, Goianira, Inhumas, Itaguari, Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Petrolina, Santa Barbara de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Santa Rosa, Silvania, Santo Antônio, Taquaral e Vianópolis, mediante ratificação do seu poder legislativo. Finalizando a Assembleia Geral, o presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e ressaltou que a união de todos é determinante para o sucesso do consórcio. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a Assembleia. Eu Hiara Sousa Oliveira – Assessora jurídica lavrei a presente ata, que será assinada nos termos do Art. 15, § 1º do estatuto do Consórcio Brasil Central/GO. Hiara Sousa Oliveira – Assessora jurídica do CBC/GO. Carlos Alberto Andrade Oliveira – Presidente do consórcio.

Hiara Sousa Oliveira - Assessora jurídica do CBC/GO